



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Administrativos

Editais de notificações

Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação **Edital de Notificação de Penalidade de Multa Imposta N.º 45/2022**

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar n.º 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza de imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e remoção de entulhos, e também com base no Plano Diretor Municipal através da Lei Complementar nº 234/2018, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **notificados** para tomarem ciência da imposição de multa realizada, pois notificados para sanar as irregularidades descritas, deixaram de executar, não observando o prazo estipulado por lei, de conformidade com o Auto de Infração e Imposição de Multa "AIIM" a seguir transcrito

IRENE VATRI OTANI E HIROSI OTANI

AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA-PRES, 3.818 - JARDIM MARACANÃ
Ref.Cadastral: 26.1.5.1318.84.1
Auto N.º: 842 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**
Valor: 411,65UFM Dt. Notif.: 16/02/2022

IRENE VATRI OTANI E HIROSI OTANI

AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA-PRES, 3.830 - JARDIM MARACANÃ
Ref.Cadastral: 26.1.5.1318.96.1
Auto N.º: 843 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**
Valor: 401,66UFM Dt. Notif.: 16/02/2022

FERNANDA BERNARDI CAPISTRANO DINIZ

RUA DAVID CERQUEIRA LEITE, 420 EX 350 - CHÁCARA MANTA
Ref.Cadastral: 26.3.3.314.819.1
Auto N.º: 844 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**
Valor: 12.114,00UFM Dt. Notif.: 08/10/2021

NESTOR YOSHIHIRO ITISHE

RUA MARIA DA GLÓRIA, 452 - VILA CLÁUDIA GLÓRIA
Ref.Cadastral: 26.4.4.710.251.1
Auto N.º: 840 **Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)**
Valor: 100,00UFM Dt. Notif.: 10/03/2022

MONIQUE CARVALHO GROSSO

AVENIDA MARIA FERREIRA CELESTINO, 740 - JARDIM NOVO PRUDENTINO
Ref.Cadastral: 29.4.4.419.188.1
Auto N.º: 848 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**
Valor: 240,00UFM Dt. Notif.: 23/02/2022

REAL CENTER TECNOLOGIA DE ATIVOS E FOMENTO

AVENIDA MARIA FERREIRA CELESTINO, 768 - JARDIM NOVO PRUDENTINO
Ref.Cadastral: 29.4.4.419.226.1
Auto N.º: 849 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**
Valor: 414,83UFM Dt. Notif.: 23/02/2022

LILLIAN MOREIRA CASSIANO DOS SANTOS

RUA PEDRO MARCHIOLI, 654 - JARDIM NOVO PRUDENTINO
Ref.Cadastral: 29.4.4.819.119.1
Auto N.º: 851 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**
Valor: 249,74UFM Dt. Notif.: 23/02/2022

PAULO FABRICIO SANTOS DE FREITAS

RUA DIRCE CAVALHEIRO PEREIRA, 89 - JARDIM NOVO PRUDENTINO
Ref.Cadastral: 29.4.5.1000.73.1
Auto N.º: 850 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**
Valor: 270,00UFM Dt. Notif.: 22/02/2022

DEIVE LUIS SERAFIM

RUA MITOSHI MITSUNAGA, 245 - JARDIM NOVO PRUDENTINO
Ref.Cadastral: 29.4.5.1202.89.1
Auto N.º: 847 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**
Valor: 300,00UFM Dt. Notif.: 22/02/2022

PAULO BALDINE DE REZENDE

RUA HIDEO KITAGUTI, 230 - JARDIM NOVO PRUDENTINO
Ref.Cadastral: 29.4.5.1402.294.1
Auto N.º: 845 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**
Valor: 345,00UFM Dt. Notif.: 22/02/2022

ROBERTA APARECIDA DA SILVA

RUA HIDEO KITAGUTI, 240 - JARDIM NOVO PRUDENTINO
Ref.Cadastral: 29.4.5.1402.304.1
Auto N.º: 846 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**
Valor: 345,00UFM Dt. Notif.: 22/02/2022

JOSÉ ALEXANDRE DA CRUZ PEREIRA

RUA PEDRO MARCHIOLI, 609 - JARDIM NOVO PRUDENTINO
Ref.Cadastral: 29.4.5.619.315.1
Auto N.º: 854 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**
Valor: 240,00UFM Dt. Notif.: 23/02/2022

CLAUDINEI DA SILVA

RUA PEDRO MARCHIOLI, 601 - JARDIM NOVO PRUDENTINO
Ref.Cadastral: 29.4.5.619.323.1
Auto N.º: 853 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**
Valor: 240,00UFM Dt. Notif.: 23/02/2022

LUCIMAURO PEREIRA BARROS MACIEL

RUA PEDRO MARCHIOLI, 593 - JARDIM NOVO PRUDENTINO
Ref.Cadastral: 29.4.5.619.331.1
Auto N.º: 852 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**
Valor: 240,00UFM Dt. Notif.: 23/02/2022

JULIO CESAR CARDOSO

RUA VICENTE BACCARO, 461 - VILA HARUO UOYA
Ref.Cadastral: 30.2.1.1617.219.1
Auto N.º: 841 **Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)**
Valor: 50,00UFM Dt. Notif.: 18/02/2022

MARINALVA TELES DA SILVA

RUA APARECIDA CARVALHAES RAYMUNDO, 193 - RESIDENCIAL MARÉ MANSA
Ref.Cadastral: 26.1.1.1315.219.1
Auto N.º: 838/2.022 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**
Valor da Multa: 378,45 UFM Dt. Notif.: 29/12/2021



JOSE MOISES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO

RUA APPARECIDA CARVALHAES RAYMUNDO, 128 - RESIDENCIAL MARÉ MANSA
Ref.Cadastral: 26.1.1.3006.378.1

Auto N.º: 839/2.022 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**
Valor da Multa: 315,00 UFM Dt. Notif.: 21/12/2021

GILBERTO FRANCISCO C M RODRIGUES ESGALHA

RUA MAURO MELONI, 456 - PARQUE IMPERIAL
Ref.Cadastral: 26.1.1.3015.75.1

Auto N.º: 835/2.022 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**
Valor da Multa: 120,00 UFM Dt. Notif.: 08/10/2021

Auto N.º: 836/2.022 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**
Valor da Multa: 120,00 UFM Dt. Notif.: 08/10/2021

DIOCESE DE PRESIDENTE PRUDENTE

RUA RUI BARBOSA, 1.640 - VILA SANTA HELENA
Ref.Cadastral: 26.4.4.1016.77.1

Auto N.º: 837/2.022 **Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)**
Valor da Multa: 30,00 UFM Dt. Notif.: 07/02/2022

EUCLIDES PELAGIO

AVENIDA MANOEL GOULART, 1.600 - VILA SANTA HELENA
Ref.Cadastral: 26.4.4.815.353.1

Auto N.º: 834/2.022 **Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)**
Valor da Multa: 30,00 UFM Dt. Notif.: 14/02/2022

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

RUA NICOLAU MAFFEI-TEN, 440 - CENTRO
Ref.Cadastral: 26.4.5.318.328.1

Auto N.º: 831/2.022 **Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)**
Valor da Multa: 40,00 UFM Dt. Notif.: 17/02/2022

CIRURCENTER PROD HOSPITALARES LTDA EPP

AVENIDA MANOEL GOULART, 587 - VILA OCIDENTAL
Ref.Cadastral: 30.2.2.1811.208.4

Auto N.º: 833/2.022 **Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)**
Valor da Multa: 20,00 UFM Dt. Notif.: 21/02/2022

IVONE RIBEIRO BARBOZA CHAGAS

AVENIDA MANOEL GOULART, 581 A - VILA OCIDENTAL
Ref.Cadastral: 30.2.2.1811.226.1

Auto N.º: 832/2.022 **Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)**
Valor da Multa: 20,00 UFM Dt. Notif.: 21/02/2022

JOSE BATISTA RANEL

RUA RUI BARBOSA, 395 - CENTRO
Ref.Cadastral: 30.2.2.1816.124.1

Auto N.º: 828/2.022 **Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)**
Valor da Multa: 20,00 UFM Dt. Notif.: 17/02/2022

WANDERSON LUPOLI

RUA FELÍCIO TARABAY-MAJ, 824 - CENTRO
Ref.Cadastral: 30.2.2.1817.241.1

Auto N.º: 829/2.022 **Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)**
Valor da Multa: 20,00 UFM Dt. Notif.: 21/02/2022

ANTONIO ZACHARIAS

RUA JOSÉ FÓZ-DOUTOR, 755 - CENTRO
Ref.Cadastral: 30.2.3.1701.22.1

Auto N.º: 827/2.022 **Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)**
Valor da Multa: 20,00 UFM Dt. Notif.: 18/02/2022

HENRIQUE LIBERATO SALVADOR

RUA FELÍCIO TARABAY-MAJ, 721 - CENTRO
Ref.Cadastral: 30.2.3.1800.31.1

Auto N.º: 830/2.022 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**
Valor da Multa: 600,00 UFM Dt. Notif.: 21/02/2022

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados, ou de seus representantes legais e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado, na forma de lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente-SP, aos **24 de Março de 2022**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação, promoveu a digitação e conferência.

Edilson Magno da Silva
Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação



Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação **Edital de Notificações Nº 47/2022**

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos e também com base no plano Diretor Municipal através da Lei Complementar nº 234/18, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para dentro dos prazos estabelecidos conforme segue, a contar da data da publicação realizada no Diário Oficial de Presidente Prudente, sanarem as irregularidades descritas nos imóveis a seguir identificados.

JOAO BATISTA DA SILVA

RUA LAURINDA VERGINIA DOS SANTOS, 18 - RESIDENCIAL BRISAS DO MONTE
Ref. Cadastral: 22.4.6.119.202.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)
Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)
Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MAIKA MIRIELLE TOLEDO GUARNIERI

RUA LAURINDA VERGINIA DOS SANTOS, 26 - RESIDENCIAL BRISAS DO MONTE
Ref. Cadastral: 22.4.6.119.210.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)
Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)
Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

RICARDO APARECIDO SOLTOSKI

RUA LAURINDA VERGINIA DOS SANTOS, 34 - RESIDENCIAL BRISAS DO MONTE
Ref. Cadastral: 22.4.6.119.218.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)
Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)
Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MARCOS QUEIROS CORREIA

RUA LAURINDA VERGINIA DOS SANTOS, 42 - RESIDENCIAL BRISAS DO MONTE
Ref. Cadastral: 22.4.6.119.226.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)
Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)
Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

WESLEY DA SILVA ALVES

RUA LAURINDA VERGINIA DOS SANTOS, 50 - RESIDENCIAL BRISAS DO MONTE
Ref. Cadastral: 22.4.6.119.234.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)
Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)
Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

DIANA RESENDE DE CORDOVA DIAS

RUA LAURINDA VERGINIA DOS SANTOS, 66 - RESIDENCIAL BRISAS DO MONTE
Ref. Cadastral: 22.4.6.119.250.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)
Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)
Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

HEDELMIR SERGIO DE GOBE

RUA LAURINDA VERGINIA DOS SANTOS, 74 - RESIDENCIAL BRISAS DO MONTE
Ref. Cadastral: 22.4.6.119.258.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)
Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)
Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

REAL PRIME INCORP PART E INVEST LTDA

RUA LAURINDA VERGINIA DOS SANTOS, 82 - RESIDENCIAL BRISAS DO MONTE
Ref. Cadastral: 22.4.6.119.266.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)
Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)
Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LUCIANO NOGUEIRA DOS REIS

RUA LAURINDA VERGINIA DOS SANTOS, 90 - RESIDENCIAL BRISAS DO MONTE
Ref. Cadastral: 22.4.6.119.274.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)
Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)
Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

INESE DOMINGAS DE FREITAS

RUA LAURINDA VERGINIA DOS SANTOS, 98 - RESIDENCIAL BRISAS DO MONTE
Ref. Cadastral: 22.4.6.119.282.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)
Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)
Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JOAO RICARDO FERNANDES MIRANDOLA

RUA OTAVIANO JOSE DOS SANTOS, 79 - RESIDENCIAL BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 26.1.2.1005.72.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

KARISTON DE OLIVEIRA

RUA PAULO BONGIOVANNI, 899 - RESIDENCIAL BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 26.1.2.1204.62.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)
Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)
Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MARIA LUCIA RAIMUNDO

RUA ORLANDO MUNGO, 108 - RESIDENCIAL SÃO PAULO
Ref. Cadastral: 26.1.2.212.71.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)
Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)
Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)



APARECIDO BATISTA DA SILVA

RUA ORLANDO MUNGO, 229 - RESIDENCIAL SÃO PAULO
Ref. Cadastral: 26.1.2.513.319.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

APARECIDA DE FATIMA PEPATO RISSATTO

RUA GREGÓRIO BONGIOVANI, 878 - RESIDENCIAL SÃO PAULO
Ref. Cadastral: 26.1.2.917.125.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MARIA APARECIDA BARAO PEREZ

RUA CAROLINA LANER BONGIOVANI, 1.055 - JARDIM NOVO BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 26.1.3.4.397.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LUCIANA YURI GRIGOLETO SUGANO

RUA ANTÔNIO FLUMINHAN, 211 - JARDIM MARACANÃ
Ref. Cadastral: 26.1.5.1117.171.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LUCIANA YURI GRIGOLETO SUGANO

RUA ANTÔNIO FLUMINHAN, 205 - JARDIM MARACANÃ
Ref. Cadastral: 26.1.5.1117.180.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LUCIANA YURI GRIGOLETO SUGANO

RUA ANTÔNIO FLUMINHAN, 199 - JARDIM MARACANÃ
Ref. Cadastral: 26.1.5.1117.185.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

OSCAR YAKABE

TRAVESSA JOSE BENEDITO PINHEIRO, 52 - JARDIM MARACANÃ
Ref. Cadastral: 26.1.6.1201.346.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

RETIRAR GALHOS DA CALÇADA- PRAZO 03 DIAS

MIRIAM DE OLIVEIRA SANTOS

RUA GILBERTO JANOTA MELE, 230 - CONJUNTO HABITACIONAL JARDIM HUMBERTO SALVADOR
Ref. Cadastral: 26.2.1.1107.125.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LUIZ CARLOS DE ARRUDA

RUA PEDRO MARTIN, 415 - CONJUNTO HABITACIONAL JARDIM HUMBERTO SALVADOR
Ref. Cadastral: 26.2.1.1411.163.1

TOMAR PROVIDÊNCIAS QTO A CANALIZAÇÃO DE ESGOTO, POIS ESTÁ VAZANDO CAUSANDO PREJUÍZO E MAU CHEIRO PARA O IMÓVEL DA RUA GILBERTO JANOTA MELE Nº 470- PRAZO 15 DIAS

IRACI MARIA DOS SANTOS DE MOURA

RUA PEDRO MARTIN, 405 - CONJUNTO HABITACIONAL JARDIM HUMBERTO SALVADOR
Ref. Cadastral: 26.2.1.1411.172.1

TOMAR PROVIDÊNCIAS QTO A CANALIZAÇÃO DE ESGOTO, POIS ESTÁ VAZANDO CAUSANDO PREJUÍZO E MAU CHEIRO PARA O IMÓVEL DA RUA GILBERTO JANOTA MELE Nº 470- PRAZO 15 DIAS

LIONS CLUBE DE PRESIDENTE PRUDENTE

RUA LAURO QUEIROZ, 225 - VILA COMERCIAL
Ref. Cadastral: 26.4.4.15.141.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

EXECUTAR PODAS DE PLANTAS QUE ESTÃO ATRAPALHANDO A PASSAGEM DE PEDESTRES

JUSSARA MARTINS CAETANO

RUA HERMÍNIO BOLOGNA, 587 - PARQUE SHIRAIWA
Ref. Cadastral: 29.2.3.1011.181.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

EXECUTAR LIMPEZA GERAL NOS FDS DO IMÓVEL-PÉS DE MAMONAS PREJUDICANDO OS VIZINHOS DOS FUNDOS

CARLOS ABRAO FERREIRA COSTA

RUA PEDRO MARCHIOLI, 736 - JARDIM NOVO PRUDENTINO
Ref. Cadastral: 29.4.4.418.61.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

PAULO ALBERTO VALERIO DE LIMA

RUA PEDRO MARCHIOLI, 760 - JARDIM NOVO PRUDENTINO
Ref. Cadastral: 29.4.4.418.85.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MARIA LUCIA ARTONI EBAID

RUA PEDRO MARCHIOLI, 662 - JARDIM NOVO PRUDENTINO
Ref. Cadastral: 29.4.4.819.127.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

RODRIGO DONZELI

RUA MITOSHI MITSUNAGA, 285 - JARDIM NOVO PRUDENTINO
Ref. Cadastral: 29.4.5.1202.49.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ELIANA FATIMA DE SOUZA

RUA MITOSHI MITSUNAGA, 230 - JARDIM NOVO PRUDENTINO
Ref. Cadastral: 29.4.5.1302.284.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

THIAGO MENDES PESTANA

RUA HIDEO KITAGUTI, 275 - JARDIM NOVO PRUDENTINO
Ref. Cadastral: 29.4.5.1302.60.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)



JOSE CARLOS FARCHI

RUA ANITA RIBEIRO DA SILVA MEIX, 58 - JARDIM NOVO PRUDENTINO
Ref. Cadastral: 29.4.5.619.243.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JOSE CARLOS FARCHI

RUA PEDRO MARCHIOLI, 673 - JARDIM NOVO PRUDENTINO
Ref. Cadastral: 29.4.5.619.251.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JOSE CARLOS FARCHI

RUA PEDRO MARCHIOLI, 665 - JARDIM NOVO PRUDENTINO
Ref. Cadastral: 29.4.5.619.259.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MARIANA SAUAN SANTIAGO ROSSI

RUA JASSON DUARTE D ARCE, 1.065 - JARDIM NOVO PRUDENTINO
Ref. Cadastral: 29.4.5.619.30.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ANTONIO CARLOS GOMES

AVENIDA MARIA FERREIRA CELESTINO, 450 - JARDIM NOVO PRUDENTINO
Ref. Cadastral: 29.4.5.904.229.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JOAO MACHADO DE OLIVEIRA

RUA JORGE-PASTOR, 218 - VILA LIBERDADE
Ref. Cadastral: 30.2.1.313.193.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

DARCY DE SOUZA

RUA MARACY, 586 - JARDIM SANTA MARTA
Ref. Cadastral: 30.2.3.11.122.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LIMPEZA GERAL NO IMÓVEL

BENEDITO APARECIDO GONCALVES

RUA MANOEL RAINHO TEIXEIRA, 298 - VILA RAINHO
Ref. Cadastral: 30.2.3.716.353.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ADALBERTO CARLOS DOS SANTOS

RUA ALFREDO PINTO, 70 - JARDIM BRASÍLIA
Ref. Cadastral: 30.2.6.200.106.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LIMPEZA GERAL NO IMÓVEL

ISALINO CASIMIRO DA SILVEIRA

RUA ALFREDO PINTO, 90 - JARDIM BRASÍLIA
Ref. Cadastral: 30.2.6.200.124.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LIMPEZA GERAL NO IMÓVEL

SIZUKA KIMURA

RUA ARACAJÚ, 235 - JARDIM BRASÍLIA
Ref. Cadastral: 30.2.6.800.453.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LIMPEZA GERAL NO IMÓVEL

VALSAIR DE MATOS PESSOA

RUA ARIVERSON JUAREZ NOBRE, 94 - PARQUE NOVO ALVORADA
Ref. Cadastral: 31.1.4.1600.85.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

DEVERA DEMOLIR COLUNA DE CIMENTO DA CALÇADA, RISCO DE PEDESTRES SE ACIDENTAR.

IRACEMA MARIA MAROTO DA CRUZ

RUA AURORA DE COSTE FREDERIGI, 410 - JARDIM SUMARÉ
Ref. Cadastral: 31.1.4.704.225.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LIMPEZA GERAL NO IMÓVEL

MARIO ALVES DA SILVA

RUA ANTONIA PAULO DA SILVA, 33 - JARDIM VISTA BONITA
Ref. Cadastral: 31.1.5.19.129.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

PASCOAL PRUDENCIO DA SILVA

RUA ANTONIA PAULO DA SILVA, 58 - JARDIM VISTA BONITA
Ref. Cadastral: 31.3.2.1819.259.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

PASCOAL PRUDENCIO DA SILVA

RUA ANTONIA PAULO DA SILVA, 66 - JARDIM VISTA BONITA
Ref. Cadastral: 31.3.2.1819.267.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

FERNANDA LIMA PEREIRA CARON

RUA ANTONIA PAULO DA SILVA, 74 - JARDIM VISTA BONITA
Ref. Cadastral: 31.3.2.1819.275.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

-----tablet-----

ALEXANDRE DOS SANTOS PASSARELLI

RUA JOÃO RUIZ, 81 - RESIDENCIAL MARÉ MANSA
Ref. Cadastral: 26.1.1.1212.191.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

NIVALDO MAURI MARENGONI

RUA NATALINA CORDEIRO FONSECA, 307 - RESIDENCIAL MARÉ MANSA
Ref. Cadastral: 26.1.1.1412.206.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

PAULO HONORIO DE OLIVEIRA

RUA ANTÔNIO EVANGELISTA FONSECA, 465 - RESIDENCIAL MARÉ MANSA
Ref. Cadastral: 26.1.1.1609.186.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

VANUSA MARTINS GONCALVES

RUA ANTÔNIO EVANGELISTA FONSECA, 452 - RESIDENCIAL MARÉ MANSA
Ref. Cadastral: 26.1.1.1710.125.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)



ATSLAN RAINHO TEIXEIRA

RUA NATALINA CORDEIRO FONSECA, 437 - RESIDENCIAL MARÉ MANSA
Ref. Cadastral: 26.1.1.1710.246.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

VALERIA RODRIGUES

RUA NATALINA CORDEIRO FONSECA, 427 - RESIDENCIAL MARÉ MANSA
Ref. Cadastral: 26.1.1.1710.256.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MARCOS ROGERIO ZAMPOLI

RUA ANTÔNIO EVANGELISTA FONSECA, 392 - RESIDENCIAL MARÉ MANSA
Ref. Cadastral: 26.1.1.1710.65.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LUCIANA OLIVEIRA DA SILVA

RUA ANTÔNIO EVANGELISTA FONSECA, 402 - RESIDENCIAL MARÉ MANSA
Ref. Cadastral: 26.1.1.1710.75.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MARIA SOCORRO DA SILVA SANTOS

RUA ANTÔNIO EVANGELISTA FONSECA, 422 - RESIDENCIAL MARÉ MANSA
Ref. Cadastral: 26.1.1.1710.95.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

SERGIO LUIZ DA CONCEIÇÃO SANTO

RUA MAURO MELONI, 36 - PARQUE IMPERIAL
Ref. Cadastral: 26.1.1.3005.27.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

HELREVELI INTERMEDIACOES EMPREENDIMENTOS E SERVICOS S/C LTDA

RUA APPARECIDA CARVALHAES RAYMUNDO, 48 - RESIDENCIAL MARÉ MANSA
Ref. Cadastral: 26.1.1.3006.294.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

EDERSON LIMA MORAES

RUA MAURO MELONI, 117 - PARQUE IMPERIAL
Ref. Cadastral: 26.1.1.3006.92.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LUIZA PEREIRA SILVA DO CARMO

RUA MAURO MELONI, 246 - PARQUE IMPERIAL
Ref. Cadastral: 26.1.1.3010.51.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JESUINO PEREIRA

RUA MAURO MELONI, 247 - PARQUE IMPERIAL
Ref. Cadastral: 26.1.1.3011.170.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

DENILSON PAGEU DE LIMA

RUA APPARECIDA CARVALHAES RAYMUNDO, 350 - RESIDENCIAL MARÉ MANSA
Ref. Cadastral: 26.1.1.3011.394.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

GILBERTO FRANCISCO C M RODRIGUES ESGALHA

RUA MAURO MELONI, 506 - PARQUE IMPERIAL
Ref. Cadastral: 26.1.1.3015.135.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

NUCLEO ASSISTENCIAL DE ESTUDO ESPIRITAS

RUA MAURO MELONI, 410 - PARQUE IMPERIAL
Ref. Cadastral: 26.1.1.3015.21.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

GILBERTO FRANCISCO C M RODRIGUES ESGALHA

RUA MAURO MELONI, 456 - PARQUE IMPERIAL
Ref. Cadastral: 26.1.1.3015.75.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ANTONIO CARLOS BEZERRA MAIA

RUA MAURO MELONI, 537 - PARQUE IMPERIAL
Ref. Cadastral: 26.1.1.3016.15.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

PEDRO FELIPE GULLI RIBEIRO

RUA MAURO MELONI, 533 - PARQUE IMPERIAL
Ref. Cadastral: 26.1.1.3016.56.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ESTELINA ROSA BAGLI

RUA MAURO MELONI, 517 - PARQUE IMPERIAL
Ref. Cadastral: 26.1.1.3016.74.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

IRIA DA SILVA

RUA MAURO MELONI, 647 - PARQUE IMPERIAL
Ref. Cadastral: 26.1.1.3021.117.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MILTON PAULO DA SILVA

RUA MAURO MELONI, 627 - PARQUE IMPERIAL
Ref. Cadastral: 26.1.1.3021.141.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MARIA APARECIDA PEREIRA GUIMARAES

RUA MAURO MELONI, 727 - PARQUE IMPERIAL
Ref. Cadastral: 26.1.1.3021.21.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

GILBERTO AMERICO FCO DA SILVA ALEIXO

AVENIDA WASHINGTON LUIZ-PRES, 1.038 - VILA GÍGLIO
Ref. Cadastral: 26.4.5.1210.309.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)
remover cercado do passeio público

Com fundamento nas legislações vigentes das irregularidades supracitadas, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento dentro do prazo da notificação, ora levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando os parâmetros das referidas leis, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades indicadas.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados ou de seus representantes legais, e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente-SP, aos 24 de MARÇO de 2.022. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

EDILSON MAGNO DA SILVA
Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
EDITAL Nº 031/2022

Por Meio Desta, Fica o Senhor (a) REINALDO T. A. CIABATARI CIENTE da **NOTIFICAÇÃO** Nº 05654/2022 de que terá o prazo de **30 dias** a contar da publicação desta para procurar pela Vigilância Epidemiológica, com endereço á Av. Manoel Goulart, nº 93, Vila Nova a fim de regularizar e adequar o imóvel situado á RUA-WALTER RIBEIRO-CAP, 46 –V. JESUS -CADASTRO IMOBILIÁRIO Nº 286690001, sob pena de multa de **200 UFM**, nos termos da Lei 9.249/2016, artigo 35, E para que chegue ao conhecimento do (s) interessado (s) acima relacionado (s) e/ ou de seus representantes legais, para que não aleguem ignorância, faz-se expedir o presente edital que será publicado na forma de lei. Presidente Prudente 24 de março de 2022.

Vânia Maria Alves Silva
Coordenadora Técnica de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO.
Intimação de Embargo

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria de Planejamento, de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 152/08, de 19 de janeiro de 2008, que institui normas para edificações, faz saber aos interessados abaixo indicados, que fica comunicado da “INTIMAÇÃO DE EMBARGO”, para no prazo 15(quinze) dias, a contar da data do presente edital, promoverem no imóvel a seguir identificados a regularização devida, **FICANDO A OBRA SUSPensa** até que seja cumprida esta Intimação. (Art. 305, L. C. 152/08).

LUIZ ANTONIO CANDIDO
RUA MAURA BITTENCOURT CAVALCANTI, 108 - JARDIM ITACARÉ
Ref. Cadastral: 31.1.1.1513.114.1

Com fundamento nos arts. 1º, 3º, 4º, 5º, da citada legislação, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento da intimação, ora não levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando o parâmetro de 10,00 (dez) UFM para cada metro quadrado da construção irregular, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades apuradas.

E, para que chegue(m) ao conhecimento do(s) interessado(s) acima relacionado(s), ou de seu(s) representante(s) legal(is) e este(s) não alegue(m) ignorância, se faz expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado passado nesta cidade de Presidente Prudente, SP, aos **24 de Março de 2022**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

EDILSON MAGNO DA SILVA
SECRETARIO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
EDITAL Nº 032/2022

Por Meio Desta, Fica o Senhor (a) JOSE ANTONIO DE FARIAS CIENTE da **NOTIFICAÇÃO** Nº 05665/2022 de que terá o prazo de **30 dias** a contar da publicação desta para procurar pela Vigilância Epidemiológica, com endereço á Av. Manoel Goulart, nº 93, Vila Nova a fim de regularizar e adequar o imóvel situado á RUA-RAMON BARRIOS, 1093 –PQ. FURQUIM -CADASTRO IMOBILIÁRIO Nº 247650001, sob pena de multa de **200 UFM**, nos termos da Lei 9.249/2016, artigo 35, E para que chegue ao conhecimento do (s) interessado (s) acima relacionado (s) e/ ou de seus representantes legais, para que não aleguem ignorância, faz-se expedir o presente edital que será publicado na forma de lei. Presidente Prudente 24 de março de 2022.

Vânia Maria Alves Silva
Coordenadora Técnica de Saúde



Atos Oficiais

Portarias



CIDADE DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 167/2022

Em 24 de março de 2022.

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o processo administrativo nº 82, de 7 de janeiro de 2021;

Considerando a exigência contida na Instrução Normativa nº 01/2020, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a necessidade da expedição de atos administrativos referentes à concessão de adicionais e gratificações que estejam incorporados aos vencimentos dos servidores;

R E S O L V E:

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 73 e do parágrafo 3º, do artigo 79, ambos da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais), incorporar aos vencimentos da servidora municipal **LIGIA MOURA DE OLIVEIRA**, efetiva no cargo de Professor de Educação Infantil, nomeada em 5 de março de 1997, lotado na Secretaria Municipal de Esporte, cadastro funcional nº 12.750-7, PIS/PASEP: 1.706.468.335-9, os benefícios seguintes:

- I -** gratificação de função, Nível I, na proporção de 10/10 (dez décimos), a partir de 22 abril de 2015;
- II -** adicional por tempo de serviço de 3,5% (três e meio por cento), totalizando 38,5% (trinta e oito e meio por cento), a partir de 5 de março de 2019.

C U M P R A – S E.

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



Licitações: Pregão e Contratos

Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 09/2022

OBJETO: aquisição de sulfite, Pregão Eletrônico 09/2022, figurando como licitante adjudicatária: T. S. COUTINHO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME (Rua Marechal Deodoro nº 1025, Centro, Bilac/SP).

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 23 de março 2022

Pregoeiro: Fábio B. De Carvalho



Aviso de abertura do certame

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 15/2022 – ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente EDITAL: 15/2022
MODALIDADE: Pregão Eletrônico OBJETO: aquisição de materiais hospitalares,
proteção e segurança, farmacológicos e laboratoriais ENCERRAMENTO: às 08:30h
do dia 07/03/2022 ABERTURA: às 09:00h do dia 07/03/2022 INFORMAÇÕES:
Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Av. Cel. José Soares Marcondes, 1200,
centro TELEFONES: (18) 3902 4411, 3902 4444, 3902 4456, 3902 4452 SÍTIO
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO www.presidenteprudente.sp.gov.br
Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 24 de março de 2022
Walner Silvestre – Licitador Depto Compras

Homologação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 09/2022

HOMOLOGO, para que produza os efeitos legais, a decisão proferida pela Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, concernente ao certame licitatório, Pregão Eletrônico 09/2022 - aquisição de sulfite, figurando como licitante adjudicatária: T. S. COUTINHO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME (Rua Marechal Deodoro nº 1025, Centro, Bilac/SP).

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 23 de março de 2022

Célia Marisa Molinari de Mattos - Secretária Municipal de Finanças



Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – COMERCIAL CIRÚRGICA UNIVERSITÁRIA LTDA – EPP

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**, através da sua **Secretaria Municipal de Saúde**, com sede à Avenida Coronel José Soares Marcondes, 1200, centro, Presidente Prudente SP, inscrita no CNPJ sob o nº 55.356.653.0001-08, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Saúde, ao final qualificado, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 179/2021**, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Prudente, de 06 de dezembro de 2021, ano IV – Edição 965, **Processo Administrativo nº 11.059/2021**, RESOLVE registrar os preços das empresas **COMERCIAL CIRURGICA UNIVERSITÁRIA LTDA.**, inscrita no CNPJ 69.344.950/0001-30, sediada à Avenida da Saudade, 1401, cidade universitária, Presidente Prudente; **JOÃO MED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ 78.742.491/0001-33, sediada à Rua Alcino Guanabara, 2500, bairro Hauer, Curitiba PR; **ALFALAGOS LTDA.**, inscrita no CNPJ 05.194.502/0001-14, sediada à Avenida Alberto Vieira Romão, 1700, distrito industrial ALFENAS MG; **SOMA SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ 05.847.630/0001-10, sediada à Estrada Samuel aizenberg, 1100, bairro Alves dias, são Bernardo do campo SP; **DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.**, inscrita no CNPJ 56.081.482/0001-06, sediada à Rua Paulo de frontim, 25, bairro vila Virginia, ribeirão preto SP; **MEDIMPORT COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ 03.434.334/0001-61, sediada à rua Francisco diogo de assis vasconcelos, 677, jardim Piratininga, Osasco SP; **CIRUGICA UNIÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ 04.063.331/0001-21, sediada à rua vinte e cinco, 1908, jardim são Paulo, rio claro SP; **CIRURGICA PATROCINIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ 08.297.473/0001-04, sediada à avenida helena marques da Silveira, 201, bairro morada do sol, patrocínio MG, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de MATERIAIS HOSPITALARES, compreendendo o fornecimento e a garantia, em atendimento às necessidades SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com vistas a suprir setor de abastecimento e cumprir ação civil pública, Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 179/2021, processo administrativo 11.059/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas vencedoras, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor (es) e as demais condições, a partir desta data ficam registrados nesta Ata, conforme ANEXO:

Parágrafo 2º – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir. O fornecedor detentor do preço registrado, em igualdade de condições, tem direito à preferência para a contratação, dentro dos limites previstos, do prazo de validade estabelecido e das condições da proposta, tantas vezes quantas necessitar a Administração. Parágrafo 3º – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás. Durante seu prazo de validade a proposta selecionada no registro de preços ficará à disposição da Administração para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

Parágrafo 1º – Não será permitida a adesão de órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório;

Parágrafo 2º – A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e publicada no Diário Oficial (Portal Eletrônico) de Presidente Prudente, vinculando-se o fornecedor ao cumprimento de todas as condições de sua proposta cujo preço foi registrado e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor detentor do preço registrado

Parágrafo 2º – O fornecedor detentor do preço registrado se obriga a cumprir os termos previstos no Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela ADMINISTRAÇÃO no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – O fornecedor detentor do preço registrado ficará sujeito, nos casos omissos, às normas do **Decreto 10.024/19, na Lei n. 10.520, de 18.07.02 e, subsidiariamente, nas Leis n. 8.078/90, n. 8.666/93, n. 9.784/99, suas alterações, Lei Complementar 123/2006, devidamente alterada pela LC 147/2014, do Decreto nº 7892, de 23**



de janeiro e 2013, e demais legislação complementar, suas alterações posteriores.

Parágrafo 4º – O fornecedor detentor do preço registrado obriga-se a fornecer o objeto desta Ata de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação, seus Anexos, Proposta apresentada, e ainda:

a) Efetuar a entrega conforme proposta apresentada e especificações exigidas nesta Ata, assim como no Edital, executando fielmente o objeto contratado em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, caso o contrato seja firmado;

Parágrafo 5º – Entenda-se contrato como ajuste, compreendendo nota de empenho, carta- contrato, apostilamento, etc.

b) Responder prontamente às solicitações da ADMINISTRAÇÃO, pessoalmente ou mediante telefone, fax, e-mail ou site a ser fornecido, ou qualquer outro meio eficiente para resolução de problemas, bem como para esclarecimentos de dúvidas inerentes ao objeto desta Ata;

c) É de responsabilidade do fornecedor detentor do preço registrado indenizar todo e qualquer prejuízo, pessoal ou material, causado no exercício de sua atividade, que possa advir direta ou indiretamente à ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros, por qualquer de seus funcionários, representante e/ou preposto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo 1º – Cabe à ADMINISTRAÇÃO:

a) Dar conhecimento ao titular e a contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.

b) Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.

c) Notificar, formal e tempestivamente o fornecedor detentor do preço registrado sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

Parágrafo 1º – A contratação com o fornecedor detentor do preço registrado será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de Contrato. O fornecedor detentor do preço registrado será convocado para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação, assinar o Contrato, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

Parágrafo 2º – A recusa injustificada do fornecedor detentor do preço registrado em assinar o contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

Parágrafo 3º – Como condição para celebração do contrato e durante a vigência contratual, o fornecedor detentor do preço registrado deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo 4º – Como condição para celebração do contrato e durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer o fornecedor detentor do preço registrado deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos consignados no orçamento dos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Parágrafo 1º – A Ata, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições legais.

Parágrafo 2º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto ao fornecedor detentor do preço registrado.

Parágrafo 3º – Quando o preço inicialmente registrado por motivo superveniente tornar-se superior ao preço praticado no mercado o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:

a) convocar o fornecedor detentor do preço registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor detentor do preço registrado será liberado do compromisso assumido;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO advindo do Pregão Eletrônico 179/2021:

Parágrafo 1º – O fornecedor detentor do preço registrado terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) tiver presentes razões de interesse público;

e) por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial



alteração das condições do mercado.

Parágrafo 2º – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo 3º – O fornecedor detentor do preço registrado poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Parágrafo 4º – A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência.
- b) quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO GERENCIAMENTO DA ATA

Parágrafo 1º – Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços nos termos da Lei.

Parágrafo 2º – O Gestor responsável em gerir esta Ata de Registro de Preços será o servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Parágrafo 1º – Integram esta Ata, a proposta vencedora do fornecedor detentor do preço registrado, bem como o Edital do Pregão Eletrônico 179/2021 e seus anexos, independente de transcrição.

Parágrafo 2º – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 3º – A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras. E, por as estarem ajustadas e compromissadas, as partes assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrentes do Pregão Eletrônico 179/2021.

Presidente Prudente, 03 de janeiro de 2022.

DELTON EUSTÁSIO FERRAZ – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – JOÃO MED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**, através da sua **Secretaria Municipal de Saúde**, com sede à Avenida Coronel José Soares Marcondes, 1200, centro, Presidente Prudente SP, inscrita no CNPJ sob o nº 55.356.653.0001-08, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Saúde, ao final qualificado, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 179/2021**, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Prudente, de 06 de dezembro de 2021, ano IV – Edição 965, **Processo Administrativo nº 11.059/2021**, RESOLVE registrar os preços das empresas **COMERCIAL CIRURGICA UNIVERSITÁRIA LTDA.**, inscrita no CNPJ 69.344.950/0001-30, sediada à Avenida da Saudade, 1401, cidade universitária, Presidente Prudente; **JOÃO MED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ 78.742.491/0001-33, sediada à Rua Alcino Guanabara, 2500, bairro Hauer, Curitiba PR; **ALFALAGOS LTDA.**, inscrita no CNPJ 05.194.502/0001-14, sediada à Avenida Alberto Vieira Romão, 1700, distrito industrial ALFENAS MG; **SOMA SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ 05.847.630/0001-10, sediada à Estrada Samuel aizemberg, 1100, bairro Alves dias, são Bernardo do campo SP; **DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.**, inscrita no CNPJ 56.081.482/0001-06, sediada à Rua Paulo de frontim, 25, bairro vila Virginia, ribeirão preto SP; **MEDIMPORT COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ 03.434.334/0001-61, sediada à rua Francisco diogo de assis vasconcelos, 677, jardim Piratininga, Osasco SP; **CIRURGICA UNIÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ 04.063.331/0001-21, sediada à rua vinte e cinco, 1908, jardim são Paulo, rio claro SP; **CIRURGICA PATROCINIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ 08.297.473/0001-04, sediada à avenida helena marques da Silveira, 201, bairro morada do sol, patrocínio MG, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de MATERIAIS HOSPITALARES, compreendendo o fornecimento e a garantia, em atendimento às necessidades SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com vistas a suprir setor de abastecimento e cumprir ação civil pública, Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 179/2021, processo administrativo 11.059/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas vencedoras, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor (es) e as demais condições, a partir desta data ficam registrados nesta Ata, conforme ANEXO:

Parágrafo 2º – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir. O fornecedor detentor do preço registrado, em igualdade de condições, tem direito à preferência para a contratação, dentro dos limites previstos, do prazo de validade estabelecido e das condições da proposta, tantas vezes quantas necessitar a Administração. Parágrafo 3º – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás. Durante seu prazo de validade a proposta selecionada no registro de preços ficará à disposição da Administração para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

Parágrafo 1º – Não será permitida a adesão de órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório;

Parágrafo 2º – A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e publicada no Diário Oficial (Portal Eletrônico) de Presidente Prudente, vinculando-se o fornecedor ao cumprimento de todas as condições de sua proposta cujo preço foi registrado e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo 1º - Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor detentor do preço registrado

Parágrafo 2º - O fornecedor detentor do preço registrado se obriga a cumprir os termos previstos no Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela ADMINISTRAÇÃO no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º - O fornecedor detentor do preço registrado ficará sujeito, nos casos omissos, às normas do **Decreto 10.024/19, na Lei n. 10.520, de 18.07.02 e, subsidiariamente, nas Leis n. 8.078/90, n. 8.666/93, n. 9.784/99, suas alterações, Lei Complementar 123/2006, devidamente alterada pela LC 147/2014, do Decreto nº 7892, de 23**



de janeiro e 2013, e demais legislação complementar, suas alterações posteriores.

Parágrafo 4º – O fornecedor detentor do preço registrado obriga-se a fornecer o objeto desta Ata de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação, seus Anexos, Proposta apresentada, e ainda:

a) Efetuar a entrega conforme proposta apresentada e especificações exigidas nesta Ata, assim como no Edital, executando fielmente o objeto contratado em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, caso o contrato seja firmado;

Parágrafo 5º – Entenda-se contrato como ajuste, compreendendo nota de empenho, carta- contrato, apostilamento, etc.

b) Responder prontamente às solicitações da ADMINISTRAÇÃO, pessoalmente ou mediante telefone, fax, e-mail ou site a ser fornecido, ou qualquer outro meio eficiente para resolução de problemas, bem como para esclarecimentos de dúvidas inerentes ao objeto desta Ata;

c) É de responsabilidade do fornecedor detentor do preço registrado indenizar todo e qualquer prejuízo, pessoal ou material, causado no exercício de sua atividade, que possa advir direta ou indiretamente à ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros, por qualquer de seus funcionários, representante e/ou preposto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo 1º – Cabe à ADMINISTRAÇÃO:

a) Dar conhecimento ao titular e a contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.

b) Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.

c) Notificar, formal e tempestivamente o fornecedor detentor do preço registrado sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

Parágrafo 1º – A contratação com o fornecedor detentor do preço registrado será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de Contrato. O fornecedor detentor do preço registrado será convocado para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação, assinar o Contrato, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

Parágrafo 2º – A recusa injustificada do fornecedor detentor do preço registrado em assinar o contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

Parágrafo 3º – Como condição para celebração do contrato e durante a vigência contratual, o fornecedor detentor do preço registrado deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo 4º – Como condição para celebração do contrato e durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer o fornecedor detentor do preço registrado deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos consignados no orçamento dos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Parágrafo 1º – A Ata, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições legais.

Parágrafo 2º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto ao fornecedor detentor do preço registrado.

Parágrafo 3º – Quando o preço inicialmente registrado por motivo superveniente tornar-se superior ao preço praticado no mercado o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:

a) convocar o fornecedor detentor do preço registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor detentor do preço registrado será liberado do compromisso assumido;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO advindo do Pregão Eletrônico 179/2021:

Parágrafo 1º – O fornecedor detentor do preço registrado terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) tiver presentes razões de interesse público;

e) por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial



alteração das condições do mercado.

Parágrafo 2º – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo 3º – O fornecedor detentor do preço registrado poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Parágrafo 4º – A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência.
- b) quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO GERENCIAMENTO DA ATA

Parágrafo 1º – Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços nos termos da Lei.

Parágrafo 2º – O Gestor responsável em gerir esta Ata de Registro de Preços será o servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Parágrafo 1º – Integram esta Ata, a proposta vencedora do fornecedor detentor do preço registrado, bem como o Edital do Pregão Eletrônico 179/2021 e seus anexos, independente de transcrição.

Parágrafo 2º – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 3º – A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras. E, por as estarem ajustadas e compromissadas, as partes assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrentes do Pregão Eletrônico 179/2021.

Presidente Prudente, 03 de janeiro de 2022.

DELTON EUSTÁSIO FERRAZ – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ALFALAGOS LTDA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**, através da sua **Secretaria Municipal de Saúde**, com sede à Avenida Coronel José Soares Marcondes, 1200, centro, Presidente Prudente SP, inscrita no CNPJ sob o nº 55.356.653.0001-08, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Saúde, ao final qualificado, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 179/2021**, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Prudente, de 06 de dezembro de 2021, ano IV – Edição 965, **Processo Administrativo nº 11.059/2021**, RESOLVE registrar os preços das empresas **COMERCIAL CIRURGICA UNIVERSITÁRIA LTDA.**, inscrita no CNPJ 69.344.950/0001-30, sediada à Avenida da Saudade, 1401, cidade universitária, Presidente Prudente; **JOÃO MED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ 78.742.491/0001-33, sediada à Rua Alcino Guanabara, 2500, bairro Hauer, Curitiba PR; **ALFALAGOS LTDA.**, inscrita no CNPJ 05.194.502/0001-14, sediada à Avenida Alberto Vieira Romão, 1700, distrito industrial ALFENAS MG; **SOMA SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ 05.847.630/0001-10, sediada à Estrada Samuel aizemberg, 1100, bairro Alves dias, são Bernardo do campo SP; **DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.**, inscrita no CNPJ 56.081.482/0001-06, sediada à Rua Paulo de frontim, 25, bairro vila Virginia, ribeirão preto SP; **MEDIMPORT COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ 03.434.334/0001-61, sediada à rua Francisco diogo de assis vasconcelos, 677, jardim Piratininga, Osasco SP; **CIRURGICA UNIÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ 04.063.331/0001-21, sediada à rua vinte e cinco, 1908, jardim são Paulo, rio claro SP; **CIRURGICA PATROCÍNIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ 08.297.473/0001-04, sediada à avenida helena marques da Silveira, 201, bairro morada do sol, patrocínio MG, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de MATERIAIS HOSPITALARES, compreendendo o fornecimento e a garantia, em atendimento às necessidades SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com vistas a suprir setor de abastecimento e cumprir ação civil pública, Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 179/2021, processo administrativo 11.059/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas vencedoras, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor (es) e as demais condições, a partir desta data ficam registrados nesta Ata, conforme ANEXO:

Parágrafo 2º – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir. O fornecedor detentor do preço registrado, em igualdade de condições, tem direito à preferência para a contratação, dentro dos limites previstos, do prazo de validade estabelecido e das condições da proposta, tantas vezes quantas necessitar a Administração. Parágrafo 3º – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás. Durante seu prazo de validade a proposta selecionada no registro de preços ficará à disposição da Administração para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

Parágrafo 1º – Não será permitida a adesão de órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório;

Parágrafo 2º – A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e publicada no Diário Oficial (Portal Eletrônico) de Presidente Prudente, vinculando-se o fornecedor ao cumprimento de todas as condições de sua proposta cujo preço foi registrado e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo 1º - Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor detentor do preço registrado

Parágrafo 2º - O fornecedor detentor do preço registrado se obriga a cumprir os termos previstos no Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela ADMINISTRAÇÃO no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º - O fornecedor detentor do preço registrado ficará sujeito, nos casos omissos, às normas do **Decreto 10.024/19, na Lei n. 10.520, de 18.07.02 e, subsidiariamente, nas Leis n. 8.078/90, n. 8.666/93, n. 9.784/99, suas alterações, Lei Complementar 123/2006, devidamente alterada pela LC 147/2014, do Decreto nº 7892, de 23**



de janeiro e 2013, e demais legislação complementar, suas alterações posteriores.

Parágrafo 4º – O fornecedor detentor do preço registrado obriga-se a fornecer o objeto desta Ata de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação, seus Anexos, Proposta apresentada, e ainda:

a) Efetuar a entrega conforme proposta apresentada e especificações exigidas nesta Ata, assim como no Edital, executando fielmente o objeto contratado em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, caso o contrato seja firmado;

Parágrafo 5º – Entenda-se contrato como ajuste, compreendendo nota de empenho, carta- contrato, apostilamento, etc.

b) Responder prontamente às solicitações da ADMINISTRAÇÃO, pessoalmente ou mediante telefone, fax, e-mail ou site a ser fornecido, ou qualquer outro meio eficiente para resolução de problemas, bem como para esclarecimentos de dúvidas inerentes ao objeto desta Ata;

c) É de responsabilidade do fornecedor detentor do preço registrado indenizar todo e qualquer prejuízo, pessoal ou material, causado no exercício de sua atividade, que possa advir direta ou indiretamente à ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros, por qualquer de seus funcionários, representante e/ou preposto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo 1º – Cabe à ADMINISTRAÇÃO:

a) Dar conhecimento ao titular e a contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.

b) Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.

c) Notificar, formal e tempestivamente o fornecedor detentor do preço registrado sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

Parágrafo 1º – A contratação com o fornecedor detentor do preço registrado será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de Contrato. O fornecedor detentor do preço registrado será convocado para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação, assinar o Contrato, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

Parágrafo 2º – A recusa injustificada do fornecedor detentor do preço registrado em assinar o contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

Parágrafo 3º – Como condição para celebração do contrato e durante a vigência contratual, o fornecedor detentor do preço registrado deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo 4º – Como condição para celebração do contrato e durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer o fornecedor detentor do preço registrado deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos consignados no orçamento dos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Parágrafo 1º – A Ata, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições legais.

Parágrafo 2º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto ao fornecedor detentor do preço registrado.

Parágrafo 3º – Quando o preço inicialmente registrado por motivo superveniente tornar-se superior ao preço praticado no mercado o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:

a) convocar o fornecedor detentor do preço registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor detentor do preço registrado será liberado do compromisso assumido;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO advindo do Pregão Eletrônico 179/2021:

Parágrafo 1º – O fornecedor detentor do preço registrado terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) tiver presentes razões de interesse público;

e) por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial



alteração das condições do mercado.

Parágrafo 2º – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo 3º – O fornecedor detentor do preço registrado poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Parágrafo 4º – A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência.
- b) quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO GERENCIAMENTO DA ATA

Parágrafo 1º – Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços nos termos da Lei.

Parágrafo 2º – O Gestor responsável em gerir esta Ata de Registro de Preços será o servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Parágrafo 1º – Integram esta Ata, a proposta vencedora do fornecedor detentor do preço registrado, bem como o Edital do Pregão Eletrônico 179/2021 e seus anexos, independente de transcrição.

Parágrafo 2º – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 3º – A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras. E, por as estarem ajustadas e compromissadas, as partes assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrentes do Pregão Eletrônico 179/2021.

Presidente Prudente, 03 de janeiro de 2022.

DELTON EUSTÁSIO FERRAZ – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**, através da sua **Secretaria Municipal de Saúde**, com sede à Avenida Coronel José Soares Marcondes, 1200, centro, Presidente Prudente SP, inscrita no CNPJ sob o nº 55.356.653.0001-08, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Saúde, ao final qualificado, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 179/2021**, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Prudente, de 06 de dezembro de 2021, ano IV – Edição 965, **Processo Administrativo nº 11.059/2021**, RESOLVE registrar os preços das empresas **COMERCIAL CIRURGICA UNIVERSITÁRIA LTDA.**, inscrita no CNPJ 69.344.950/0001-30, sediada à Avenida da Saudade, 1401, cidade universitária, Presidente Prudente; **JOÃO MED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ 78.742.491/0001-33, sediada à Rua Alcino Guanabara, 2500, bairro Hauer, Curitiba PR; **ALFALAGOS LTDA.**, inscrita no CNPJ 05.194.502/0001-14, sediada à Avenida Alberto Vieira Romão, 1700, distrito industrial ALFENAS MG; **SOMA SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ 05.847.630/0001-10, sediada à Estrada Samuel aizemberg, 1100, bairro Alves dias, são Bernardo do campo SP; **DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.**, inscrita no CNPJ 56.081.482/0001-06, sediada à Rua Paulo de frontim, 25, bairro vila Virginia, ribeirão preto SP; **MEDIMPORT COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ 03.434.334/0001-61, sediada à rua Francisco diogo de assis vasconcelos, 677, jardim Piratininga, Osasco SP; **CIRURGICA UNIÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ 04.063.331/0001-21, sediada à rua vinte e cinco, 1908, jardim são Paulo, rio claro SP; **CIRURGICA PATROCINIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ 08.297.473/0001-04, sediada à avenida helena marques da Silveira, 201, bairro morada do sol, patrocínio MG, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de MATERIAIS HOSPITALARES, compreendendo o fornecimento e a garantia, em atendimento às necessidades SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com vistas a suprir setor de abastecimento e cumprir ação civil pública, Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 179/2021, processo administrativo 11.059/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas vencedoras, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor (es) e as demais condições, a partir desta data ficam registrados nesta Ata, conforme ANEXO:

Parágrafo 2º – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir. O fornecedor detentor do preço registrado, em igualdade de condições, tem direito à preferência para a contratação, dentro dos limites previstos, do prazo de validade estabelecido e das condições da proposta, tantas vezes quantas necessitar a Administração. Parágrafo 3º – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás. Durante seu prazo de validade a proposta selecionada no registro de preços ficará à disposição da Administração para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

Parágrafo 1º – Não será permitida a adesão de órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório;

Parágrafo 2º – A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e publicada no Diário Oficial (Portal Eletrônico) de Presidente Prudente, vinculando-se o fornecedor ao cumprimento de todas as condições de sua proposta cujo preço foi registrado e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo 1º - Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor detentor do preço registrado

Parágrafo 2º - O fornecedor detentor do preço registrado se obriga a cumprir os termos previstos no Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela ADMINISTRAÇÃO no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º - O fornecedor detentor do preço registrado ficará sujeito, nos casos omissos, às normas do **Decreto 10.024/19, na Lei n. 10.520, de 18.07.02 e, subsidiariamente, nas Leis n. 8.078/90, n. 8.666/93, n. 9.784/99, suas alterações, Lei Complementar 123/2006, devidamente alterada pela LC 147/2014, do Decreto nº 7892, de 23**



de janeiro e 2013, e demais legislação complementar, suas alterações posteriores.

Parágrafo 4º – O fornecedor detentor do preço registrado obriga-se a fornecer o objeto desta Ata de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação, seus Anexos, Proposta apresentada, e ainda:

a) Efetuar a entrega conforme proposta apresentada e especificações exigidas nesta Ata, assim como no Edital, executando fielmente o objeto contratado em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, caso o contrato seja firmado;

Parágrafo 5º – Entenda-se contrato como ajuste, compreendendo nota de empenho, carta- contrato, apostilamento, etc.

b) Responder prontamente às solicitações da ADMINISTRAÇÃO, pessoalmente ou mediante telefone, fax, e-mail ou site a ser fornecido, ou qualquer outro meio eficiente para resolução de problemas, bem como para esclarecimentos de dúvidas inerentes ao objeto desta Ata;

c) É de responsabilidade do fornecedor detentor do preço registrado indenizar todo e qualquer prejuízo, pessoal ou material, causado no exercício de sua atividade, que possa advir direta ou indiretamente à ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros, por qualquer de seus funcionários, representante e/ou preposto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo 1º – Cabe à ADMINISTRAÇÃO:

a) Dar conhecimento ao titular e a contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.

b) Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.

c) Notificar, formal e tempestivamente o fornecedor detentor do preço registrado sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

Parágrafo 1º – A contratação com o fornecedor detentor do preço registrado será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de Contrato. O fornecedor detentor do preço registrado será convocado para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação, assinar o Contrato, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

Parágrafo 2º – A recusa injustificada do fornecedor detentor do preço registrado em assinar o contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

Parágrafo 3º – Como condição para celebração do contrato e durante a vigência contratual, o fornecedor detentor do preço registrado deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo 4º – Como condição para celebração do contrato e durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer o fornecedor detentor do preço registrado deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos consignados no orçamento dos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Parágrafo 1º – A Ata, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições legais.

Parágrafo 2º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto ao fornecedor detentor do preço registrado.

Parágrafo 3º – Quando o preço inicialmente registrado por motivo superveniente tornar-se superior ao preço praticado no mercado o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:

a) convocar o fornecedor detentor do preço registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor detentor do preço registrado será liberado do compromisso assumido;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO advindo do Pregão Eletrônico 179/2021:

Parágrafo 1º – O fornecedor detentor do preço registrado terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) tiver presentes razões de interesse público;

e) por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial



alteração das condições do mercado.

Parágrafo 2º – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo 3º – O fornecedor detentor do preço registrado poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Parágrafo 4º – A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência.
- b) quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO GERENCIAMENTO DA ATA

Parágrafo 1º – Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços nos termos da Lei.

Parágrafo 2º – O Gestor responsável em gerir esta Ata de Registro de Preços será o servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Parágrafo 1º – Integram esta Ata, a proposta vencedora do fornecedor detentor do preço registrado, bem como o Edital do Pregão Eletrônico 179/2021 e seus anexos, independente de transcrição.

Parágrafo 2º – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 3º – A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras. E, por as estarem ajustadas e compromissadas, as partes assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrentes do Pregão Eletrônico 179/2021.

Presidente Prudente, 03 de janeiro de 2022.

DELTON EUSTÁSIO FERRAZ – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**, através da sua **Secretaria Municipal de Saúde**, com sede à Avenida Coronel José Soares Marcondes, 1200, centro, Presidente Prudente SP, inscrita no CNPJ sob o nº 55.356.653.0001-08, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Saúde, ao final qualificado, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 179/2021**, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Prudente, de 06 de dezembro de 2021, ano IV – Edição 965, **Processo Administrativo nº 11.059/2021**, RESOLVE registrar os preços das empresas **COMERCIAL CIRURGICA UNIVERSITÁRIA LTDA.**, inscrita no CNPJ 69.344.950/0001-30, sediada à Avenida da Saudade, 1401, cidade universitária, Presidente Prudente; **JOÃO MED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ 78.742.491/0001-33, sediada à Rua Alcino Guanabara, 2500, bairro Hauer, Curitiba PR; **ALFALAGOS LTDA.**, inscrita no CNPJ 05.194.502/0001-14, sediada à Avenida Alberto Vieira Romão, 1700, distrito industrial ALFENAS MG; **SOMA SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ 05.847.630/0001-10, sediada à Estrada Samuel aizemberg, 1100, bairro Alves dias, são Bernardo do campo SP; **DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.**, inscrita no CNPJ 56.081.482/0001-06, sediada à Rua Paulo de frontim, 25, bairro vila Virginia, ribeirão preto SP; **MEDIMPORT COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ 03.434.334/0001-61, sediada à rua Francisco diogo de assis vasconcelos, 677, jardim Piratininga, Osasco SP; **CIRURGICA UNIÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ 04.063.331/0001-21, sediada à rua vinte e cinco, 1908, jardim são Paulo, rio claro SP; **CIRURGICA PATROCINIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ 08.297.473/0001-04, sediada à avenida helena marques da Silveira, 201, bairro morada do sol, patrocínio MG, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de MATERIAIS HOSPITALARES, compreendendo o fornecimento e a garantia, em atendimento às necessidades SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com vistas a suprir setor de abastecimento e cumprir ação civil pública, Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 179/2021, processo administrativo 11.059/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas vencedoras, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor (es) e as demais condições, a partir desta data ficam registrados nesta Ata, conforme ANEXO:

Parágrafo 2º – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir. O fornecedor detentor do preço registrado, em igualdade de condições, tem direito à preferência para a contratação, dentro dos limites previstos, do prazo de validade estabelecido e das condições da proposta, tantas vezes quantas necessitar a Administração. Parágrafo 3º – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás. Durante seu prazo de validade a proposta selecionada no registro de preços ficará à disposição da Administração para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

Parágrafo 1º – Não será permitida a adesão de órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório;

Parágrafo 2º – A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e publicada no Diário Oficial (Portal Eletrônico) de Presidente Prudente, vinculando-se o fornecedor ao cumprimento de todas as condições de sua proposta cujo preço foi registrado e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo 1º - Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor detentor do preço registrado

Parágrafo 2º - O fornecedor detentor do preço registrado se obriga a cumprir os termos previstos no Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela ADMINISTRAÇÃO no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º - O fornecedor detentor do preço registrado ficará sujeito, nos casos omissos, às normas do **Decreto 10.024/19, na Lei n. 10.520, de 18.07.02 e, subsidiariamente, nas Leis n. 8.078/90, n. 8.666/93, n. 9.784/99, suas alterações, Lei Complementar 123/2006, devidamente alterada pela LC 147/2014, do Decreto nº 7892, de 23**



de janeiro e 2013, e demais legislação complementar, suas alterações posteriores.

Parágrafo 4º – O fornecedor detentor do preço registrado obriga-se a fornecer o objeto desta Ata de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação, seus Anexos, Proposta apresentada, e ainda:

a) Efetuar a entrega conforme proposta apresentada e especificações exigidas nesta Ata, assim como no Edital, executando fielmente o objeto contratado em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, caso o contrato seja firmado;

Parágrafo 5º – Entenda-se contrato como ajuste, compreendendo nota de empenho, carta- contrato, apostilamento, etc.

b) Responder prontamente às solicitações da ADMINISTRAÇÃO, pessoalmente ou mediante telefone, fax, e-mail ou site a ser fornecido, ou qualquer outro meio eficiente para resolução de problemas, bem como para esclarecimentos de dúvidas inerentes ao objeto desta Ata;

c) É de responsabilidade do fornecedor detentor do preço registrado indenizar todo e qualquer prejuízo, pessoal ou material, causado no exercício de sua atividade, que possa advir direta ou indiretamente à ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros, por qualquer de seus funcionários, representante e/ou preposto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo 1º – Cabe à ADMINISTRAÇÃO:

a) Dar conhecimento ao titular e a contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.

b) Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.

c) Notificar, formal e tempestivamente o fornecedor detentor do preço registrado sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

Parágrafo 1º – A contratação com o fornecedor detentor do preço registrado será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de Contrato. O fornecedor detentor do preço registrado será convocado para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação, assinar o Contrato, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

Parágrafo 2º – A recusa injustificada do fornecedor detentor do preço registrado em assinar o contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

Parágrafo 3º – Como condição para celebração do contrato e durante a vigência contratual, o fornecedor detentor do preço registrado deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo 4º – Como condição para celebração do contrato e durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer o fornecedor detentor do preço registrado deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos consignados no orçamento dos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Parágrafo 1º – A Ata, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições legais.

Parágrafo 2º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto ao fornecedor detentor do preço registrado.

Parágrafo 3º – Quando o preço inicialmente registrado por motivo superveniente tornar-se superior ao preço praticado no mercado o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:

a) convocar o fornecedor detentor do preço registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor detentor do preço registrado será liberado do compromisso assumido;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO advindo do Pregão Eletrônico 179/2021:

Parágrafo 1º – O fornecedor detentor do preço registrado terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) tiver presentes razões de interesse público;

e) por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial



alteração das condições do mercado.

Parágrafo 2º – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo 3º – O fornecedor detentor do preço registrado poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Parágrafo 4º – A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência.
- b) quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO GERENCIAMENTO DA ATA

Parágrafo 1º – Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços nos termos da Lei.

Parágrafo 2º – O Gestor responsável em gerir esta Ata de Registro de Preços será o servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Parágrafo 1º – Integram esta Ata, a proposta vencedora do fornecedor detentor do preço registrado, bem como o Edital do Pregão Eletrônico 179/2021 e seus anexos, independente de transcrição.

Parágrafo 2º – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 3º – A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras. E, por as estarem ajustadas e compromissadas, as partes assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrentes do Pregão Eletrônico 179/2021.

Presidente Prudente, 03 de janeiro de 2022.

DELTON EUSTÁSIO FERRAZ – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – MEDIMPORT COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA - EPP

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**, através da sua **Secretaria Municipal de Saúde**, com sede à Avenida Coronel José Soares Marcondes, 1200, centro, Presidente Prudente SP, inscrita no CNPJ sob o nº 55.356.653.0001-08, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Saúde, ao final qualificado, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 179/2021**, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Prudente, de 06 de dezembro de 2021, ano IV – Edição 965, **Processo Administrativo nº 11.059/2021**, RESOLVE registrar os preços das empresas **COMERCIAL CIRURGICA UNIVERSITÁRIA LTDA.**, inscrita no CNPJ 69.344.950/0001-30, sediada à Avenida da Saudade, 1401, cidade universitária, Presidente Prudente; **JOÃO MED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ 78.742.491/0001-33, sediada à Rua Alcino Guanabara, 2500, bairro Hauer, Curitiba PR; **ALFALAGOS LTDA.**, inscrita no CNPJ 05.194.502/0001-14, sediada à Avenida Alberto Vieira Romão, 1700, distrito industrial ALFENAS MG; **SOMA SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ 05.847.630/0001-10, sediada à Estrada Samuel aizenberg, 1100, bairro Alves dias, são Bernardo do campo SP; **DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.**, inscrita no CNPJ 56.081.482/0001-06, sediada à Rua Paulo de frontim, 25, bairro vila Virginia, ribeirão preto SP; **MEDIMPORT COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.** inscrita no CNPJ 03.434.334/0001-61, sediada à rua Francisco diogo de assis vasconcelos, 677, jardim Piratininga, Osasco SP; **CIRURGICA UNIÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ 04.063.331/0001-21, sediada à rua vinte e cinco, 1908, jardim são Paulo, rio claro SP; **CIRURGICA PATROCÍNIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ 08.297.473/0001-04, sediada à avenida helena marques da Silveira, 201, bairro morada do sol, patrocínio MG, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de MATERIAIS HOSPITALARES, compreendendo o fornecimento e a garantia, em atendimento às necessidades SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com vistas a suprir setor de abastecimento e cumprir ação civil pública, Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 179/2021, processo administrativo 11.059/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas vencedoras, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor (es) e as demais condições, a partir desta data ficam registrados nesta Ata, conforme ANEXO:

Parágrafo 2º – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir. O fornecedor detentor do preço registrado, em igualdade de condições, tem direito à preferência para a contratação, dentro dos limites previstos, do prazo de validade estabelecido e das condições da proposta, tantas vezes quantas necessitar a Administração. Parágrafo 3º – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás. Durante seu prazo de validade a proposta selecionada no registro de preços ficará à disposição da Administração para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

Parágrafo 1º – Não será permitida a adesão de órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório;

Parágrafo 2º – A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e publicada no Diário Oficial (Portal Eletrônico) de Presidente Prudente, vinculando-se o fornecedor ao cumprimento de todas as condições de sua proposta cujo preço foi registrado e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo 1º - Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor detentor do preço registrado

Parágrafo 2º - O fornecedor detentor do preço registrado se obriga a cumprir os termos previstos no Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela ADMINISTRAÇÃO no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º - O fornecedor detentor do preço registrado ficará sujeito, nos casos omissos, às normas do **Decreto 10.024/19, na Lei n. 10.520, de 18.07.02 e, subsidiariamente, nas Leis n. 8.078/90, n. 8.666/93, n. 9.784/99, suas**



alterações, Lei Complementar 123/2006, devidamente alterada pela LC 147/2014, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, e demais legislação complementar, suas alterações posteriores.

Parágrafo 4º – O fornecedor detentor do preço registrado obriga-se a fornecer o objeto desta Ata de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação, seus Anexos, Proposta apresentada, e ainda:

a) Efetuar a entrega conforme proposta apresentada e especificações exigidas nesta Ata, assim como no Edital, executando fielmente o objeto contratado em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, caso o contrato seja firmado;

Parágrafo 5º – Entenda-se contrato como ajuste, compreendendo nota de empenho, carta- contrato, apostilamento, etc.

b) Responder prontamente às solicitações da ADMINISTRAÇÃO, pessoalmente ou mediante telefone, fax, e-mail ou site a ser fornecido, ou qualquer outro meio eficiente para resolução de problemas, bem como para esclarecimentos de dúvidas inerentes ao objeto desta Ata;

c) É de responsabilidade do fornecedor detentor do preço registrado indenizar todo e qualquer prejuízo, pessoal ou material, causado no exercício de sua atividade, que possa advir direta ou indiretamente à ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros, por qualquer de seus funcionários, representante e/ou preposto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo 1º – Cabe à ADMINISTRAÇÃO:

a) Dar conhecimento ao titular e a contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.

b) Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.

c) Notificar, formal e tempestivamente o fornecedor detentor do preço registrado sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

Parágrafo 1º – A contratação com o fornecedor detentor do preço registrado será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de Contrato. O fornecedor detentor do preço registrado será convocado para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação, assinar o Contrato, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

Parágrafo 2º – A recusa injustificada do fornecedor detentor do preço registrado em assinar o contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

Parágrafo 3º – Como condição para celebração do contrato e durante a vigência contratual, o fornecedor detentor do preço registrado deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo 4º – Como condição para celebração do contrato e durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer o fornecedor detentor do preço registrado deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos consignados no orçamento dos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Parágrafo 1º – A Ata, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições legais.

Parágrafo 2º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto ao fornecedor detentor do preço registrado.

Parágrafo 3º – Quando o preço inicialmente registrado por motivo superveniente tornar-se superior ao preço praticado no mercado o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:

a) convocar o fornecedor detentor do preço registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor detentor do preço registrado será liberado do compromisso assumido;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO advindo do Pregão Eletrônico 179/2021:

Parágrafo 1º – O fornecedor detentor do preço registrado terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) tiver presentes razões de interesse público;



e) por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, nocaço de substancial alteração das condições do mercado.

Parágrafo 2º – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo 3º – O fornecedor detentor do preço registrado poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Parágrafo 4º – A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência.
- b) quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO GERENCIAMENTO DA ATA

Parágrafo 1º – Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços nos termos da Lei.

Parágrafo 2º – O Gestor responsável em gerir esta Ata de Registro de Preços será o servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Parágrafo 1º – Integram esta Ata, a proposta vencedora do fornecedor detentor do preço registrado, bem como o Edital do Pregão Eletrônico 179/2021 e seus anexos, independente de transcrição.

Parágrafo 2º – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 3º – A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras. E, por as estarem ajustadas e compromissadas, as partes assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrentes do Pregão Eletrônico 179/2021.

Presidente Prudente, 03 de janeiro de 2022.

DELTON EUSTÁSIO FERRAZ – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – CIRÚRGICA UNIÃO LTDA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**, através da sua **Secretaria Municipal de Saúde**, com sede à Avenida Coronel José Soares Marcondes, 1200, centro, Presidente Prudente SP, inscrita no CNPJ sob o nº 55.356.653.0001-08, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Saúde, ao final qualificado, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 179/2021**, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Prudente, de 06 de dezembro de 2021, ano IV – Edição 965, **Processo Administrativo nº 11.059/2021**, RESOLVE registrar os preços das empresas **COMERCIAL CIRURGICA UNIVERSITÁRIA LTDA.**, inscrita no CNPJ 69.344.950/0001-30, sediada à Avenida da Saudade, 1401, cidade universitária, Presidente Prudente; **JOÃO MED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ 78.742.491/0001-33, sediada à Rua Alcino Guanabara, 2500, bairro Hauer, Curitiba PR; **ALFALAGOS LTDA.**, inscrita no CNPJ 05.194.502/0001-14, sediada à Avenida Alberto Vieira Romão, 1700, distrito industrial ALFENAS MG; **SOMA SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ 05.847.630/0001-10, sediada à Estrada Samuel aizemberg, 1100, bairro Alves dias, são Bernardo do campo SP; **DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.**, inscrita no CNPJ 56.081.482/0001-06, sediada à Rua Paulo de frontim, 25, bairro vila Virginia, ribeirão preto SP; **MEDIMPORT COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ 03.434.334/0001-61, sediada à rua Francisco diogo de assis vasconcelos, 677, jardim Piratininga, Osasco SP; **CIRURGICA UNIÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ 04.063.331/0001-21, sediada à rua vinte e cinco, 1908, jardim são Paulo, rio claro SP; **CIRURGICA PATROCINIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ 08.297.473/0001-04, sediada à avenida helena marques da Silveira, 201, bairro morada do sol, patrocínio MG, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de MATERIAIS HOSPITALARES, compreendendo o fornecimento e a garantia, em atendimento às necessidades SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com vistas a suprir setor de abastecimento e cumprir ação civil pública, Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 179/2021, processo administrativo 11.059/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas vencedoras, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor (es) e as demais condições, a partir desta data ficam registrados nesta Ata, conforme ANEXO:

Parágrafo 2º – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir. O fornecedor detentor do preço registrado, em igualdade de condições, tem direito à preferência para a contratação, dentro dos limites previstos, do prazo de validade estabelecido e das condições da proposta, tantas vezes quantas necessitar a Administração. Parágrafo 3º – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás. Durante seu prazo de validade a proposta selecionada no registro de preços ficará à disposição da Administração para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

Parágrafo 1º – Não será permitida a adesão de órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório;

Parágrafo 2º – A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e publicada no Diário Oficial (Portal Eletrônico) de Presidente Prudente, vinculando-se o fornecedor ao cumprimento de todas as condições de sua proposta cujo preço foi registrado e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo 1º - Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor detentor do preço registrado

Parágrafo 2º - O fornecedor detentor do preço registrado se obriga a cumprir os termos previstos no Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela ADMINISTRAÇÃO no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º - O fornecedor detentor do preço registrado ficará sujeito, nos casos omissos, às normas do **Decreto 10.024/19, na Lei n. 10.520, de 18.07.02 e, subsidiariamente, nas Leis n. 8.078/90, n. 8.666/93, n. 9.784/99, suas alterações, Lei Complementar 123/2006, devidamente alterada pela LC 147/2014, do Decreto nº 7892, de 23**



de janeiro e 2013, e demais legislação complementar, suas alterações posteriores.

Parágrafo 4º – O fornecedor detentor do preço registrado obriga-se a fornecer o objeto desta Ata de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação, seus Anexos, Proposta apresentada, e ainda:

a) Efetuar a entrega conforme proposta apresentada e especificações exigidas nesta Ata, assim como no Edital, executando fielmente o objeto contratado em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, caso o contrato seja firmado;

Parágrafo 5º – Entenda-se contrato como ajuste, compreendendo nota de empenho, carta- contrato, apostilamento, etc.

b) Responder prontamente às solicitações da ADMINISTRAÇÃO, pessoalmente ou mediante telefone, fax, e-mail ou site a ser fornecido, ou qualquer outro meio eficiente para resolução de problemas, bem como para esclarecimentos de dúvidas inerentes ao objeto desta Ata;

c) É de responsabilidade do fornecedor detentor do preço registrado indenizar todo e qualquer prejuízo, pessoal ou material, causado no exercício de sua atividade, que possa advir direta ou indiretamente à ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros, por qualquer de seus funcionários, representante e/ou preposto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo 1º – Cabe à ADMINISTRAÇÃO:

a) Dar conhecimento ao titular e a contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.

b) Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.

c) Notificar, formal e tempestivamente o fornecedor detentor do preço registrado sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

Parágrafo 1º – A contratação com o fornecedor detentor do preço registrado será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de Contrato. O fornecedor detentor do preço registrado será convocado para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação, assinar o Contrato, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

Parágrafo 2º – A recusa injustificada do fornecedor detentor do preço registrado em assinar o contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

Parágrafo 3º – Como condição para celebração do contrato e durante a vigência contratual, o fornecedor detentor do preço registrado deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo 4º – Como condição para celebração do contrato e durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer o fornecedor detentor do preço registrado deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos consignados no orçamento dos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Parágrafo 1º – A Ata, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições legais.

Parágrafo 2º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto ao fornecedor detentor do preço registrado.

Parágrafo 3º – Quando o preço inicialmente registrado por motivo superveniente tornar-se superior ao preço praticado no mercado o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:

a) convocar o fornecedor detentor do preço registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor detentor do preço registrado será liberado do compromisso assumido;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO advindo do Pregão Eletrônico 179/2021:

Parágrafo 1º – O fornecedor detentor do preço registrado terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) tiver presentes razões de interesse público;

e) por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial



alteração das condições do mercado.

Parágrafo 2º – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo 3º – O fornecedor detentor do preço registrado poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Parágrafo 4º – A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência.
- b) quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO GERENCIAMENTO DA ATA

Parágrafo 1º – Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços nos termos da Lei.

Parágrafo 2º – O Gestor responsável em gerir esta Ata de Registro de Preços será o servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Parágrafo 1º – Integram esta Ata, a proposta vencedora do fornecedor detentor do preço registrado, bem como o Edital do Pregão Eletrônico 179/2021 e seus anexos, independente de transcrição.

Parágrafo 2º – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 3º – A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras. E, por as estarem ajustadas e compromissadas, as partes assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrentes do Pregão Eletrônico 179/2021.

Presidente Prudente, 03 de janeiro de 2022.

DELTON EUSTÁSIO FERRAZ – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – CIRÚRGICA PATROCÍNIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**, através da sua **Secretaria Municipal de Saúde**, com sede à Avenida Coronel José Soares Marcondes, 1200, centro, Presidente Prudente SP, inscrita no CNPJ sob o nº 55.356.653.0001-08, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Saúde, ao final qualificado, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 179/2021**, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Prudente, de 06 de dezembro de 2021, ano IV – Edição 965, **Processo Administrativo nº 11.059/2021**, RESOLVE registrar os preços das empresas **COMERCIAL CIRURGICA UNIVERSITÁRIA LTDA.**, inscrita no CNPJ 69.344.950/0001-30, sediada à Avenida da Saudade, 1401, cidade universitária, Presidente Prudente; **JOÃO MED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ 78.742.491/0001-33, sediada à Rua Alcino Guanabara, 2500, bairro Hauer, Curitiba PR; **ALFALAGOS LTDA.**, inscrita no CNPJ 05.194.502/0001-14, sediada à Avenida Alberto Vieira Romão, 1700, distrito industrial ALFENAS MG; **SOMA SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ 05.847.630/0001-10, sediada à Estrada Samuel aizenberg, 1100, bairro Alves dias, são Bernardo do campo SP; **DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.**, inscrita no CNPJ 56.081.482/0001-06, sediada à Rua Paulo de frontim, 25, bairro vila Virginia, ribeirão preto SP; **MEDIMPORT COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.** inscrita no CNPJ 03.434.334/0001-61, sediada à rua Francisco diogo de assis vasconcelos, 677, jardim Piratininga, Osasco SP; **CIRURGICA UNIÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ 04.063.331/0001-21, sediada à rua vinte e cinco, 1908, jardim são Paulo, rio claro SP; **CIRURGICA PATROCINIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ 08.297.473/0001-04, sediada à avenida helena marques da Silveira, 201, bairro morada do sol, patrocínio MG, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de MATERIAIS HOSPITALARES, compreendendo o fornecimento e a garantia, em atendimento às necessidades SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com vistas a suprir setor de abastecimento e cumprir ação civil pública, Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 179/2021, processo administrativo 11.059/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas vencedoras, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor (es) e as demais condições, a partir desta data ficam registrados nesta Ata, conforme ANEXO:

Parágrafo 2º – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir. O fornecedor detentor do preço registrado, em igualdade de condições, tem direito à preferência para a contratação, dentro dos limites previstos, do prazo de validade estabelecido e das condições da proposta, tantas vezes quantas necessitar a Administração. Parágrafo 3º – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás. Durante seu prazo de validade a proposta selecionada no registro de preços ficará à disposição da Administração para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

Parágrafo 1º – Não será permitida a adesão de órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório;

Parágrafo 2º – A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e publicada no Diário Oficial (Portal Eletrônico) de Presidente Prudente, vinculando-se o fornecedor ao cumprimento de todas as condições de sua proposta cujo preço foi registrado e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo 1º - Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor detentor do preço registrado

Parágrafo 2º - O fornecedor detentor do preço registrado se obriga a cumprir os termos previstos no Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela ADMINISTRAÇÃO no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º - O fornecedor detentor do preço registrado ficará sujeito, nos casos omissos, às normas do **Decreto 10.024/19, na Lei n. 10.520, de 18.07.02 e, subsidiariamente, nas Leis n. 8.078/90, n. 8.666/93, n. 9.784/99, suas**



alterações, Lei Complementar 123/2006, devidamente alterada pela LC 147/2014, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, e demais legislação complementar, suas alterações posteriores.

Parágrafo 4º – O fornecedor detentor do preço registrado obriga-se a fornecer o objeto desta Ata de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação, seus Anexos, Proposta apresentada, e ainda:

a) Efetuar a entrega conforme proposta apresentada e especificações exigidas nesta Ata, assim como no Edital, executando fielmente o objeto contratado em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, caso o contrato seja firmado;

Parágrafo 5º – Entenda-se contrato como ajuste, compreendendo nota de empenho, carta- contrato, apostilamento, etc.

b) Responder prontamente às solicitações da ADMINISTRAÇÃO, pessoalmente ou mediante telefone, fax, e-mail ou site a ser fornecido, ou qualquer outro meio eficiente para resolução de problemas, bem como para esclarecimentos de dúvidas inerentes ao objeto desta Ata;

c) É de responsabilidade do fornecedor detentor do preço registrado indenizar todo e qualquer prejuízo, pessoal ou material, causado no exercício de sua atividade, que possa advir direta ou indiretamente à ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros, por qualquer de seus funcionários, representante e/ou preposto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo 1º – Cabe à ADMINISTRAÇÃO:

a) Dar conhecimento ao titular e a contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.

b) Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.

c) Notificar, formal e tempestivamente o fornecedor detentor do preço registrado sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

Parágrafo 1º – A contratação com o fornecedor detentor do preço registrado será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de Contrato. O fornecedor detentor do preço registrado será convocado para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação, assinar o Contrato, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

Parágrafo 2º – A recusa injustificada do fornecedor detentor do preço registrado em assinar o contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a sanções previstas em lei.

Parágrafo 3º – Como condição para celebração do contrato e durante a vigência contratual, o fornecedor detentor do preço registrado deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo 4º – Como condição para celebração do contrato e durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer o fornecedor detentor do preço registrado deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos consignados no orçamento dos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Parágrafo 1º – A Ata, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições legais.

Parágrafo 2º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto ao fornecedor detentor do preço registrado.

Parágrafo 3º – Quando o preço inicialmente registrado por motivo superveniente tornar-se superior ao preço praticado no mercado o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:

a) convocar o fornecedor detentor do preço registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor detentor do preço registrado será liberado do compromisso assumido;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO advindo do Pregão Eletrônico 179/2021:

Parágrafo 1º – O fornecedor detentor do preço registrado terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) tiver presentes razões de interesse público;



e) por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, nocaço de substancial alteração das condições do mercado.

Parágrafo 2º – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo 3º – O fornecedor detentor do preço registrado poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Parágrafo 4º – A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência.
- b) quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO GERENCIAMENTO DA ATA

Parágrafo 1º – Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços nos termos da Lei.

Parágrafo 2º – O Gestor responsável em gerir esta Ata de Registro de Preços será o servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Parágrafo 1º – Integram esta Ata, a proposta vencedora do fornecedor detentor do preço registrado, bem como o Edital do Pregão Eletrônico 179/2021 e seus anexos, independente de transcrição.

Parágrafo 2º – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 3º – A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras. E, por as estarem ajustadas e compromissadas, as partes assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrentes do Pregão Eletrônico 179/2021.

Presidente Prudente, 03 de janeiro de 2022.

DELTON EUSTÁSIO FERRAZ – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE - SECRETARIA DE FINANÇAS **NOTIFICAÇÃO**

O Município de Presidente Prudente - SP NOTIFICA a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede neste Município, em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20/03/97, a liberação de recursos Estaduais e Federais, conforme abaixo:

RECURSO:	DATA:	VALOR R\$:
FMS PRES. PRUDENTE CUSTEIO	24/03/2022	62.000,00
FMAS PROT. SOCIAL ALTA COMPLEXIDADE	23/03/2022	64.907,75
FMAS PROT. SOCIAL MÉDIA COMPLEXIDADE	23/03/2022	27.946,80
FMAS PROT. SOCIAL BÁSICA	23/03/2022	30.439,61

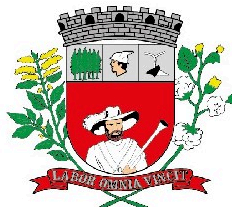
Presidente Prudente, 24 de Março de 2022.

CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS
Secretária Municipal de Finanças



Concursos Públicos / Processos Seletivos

Classificações



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

JOANA D'ARC PATRÍCIO DO NASCIMENTO, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve divulgar a lista de classificados do Processo Seletivo Simplificado de Assistentes de Alfabetização para o Programa Tempo de Aprender, Edital SEDUC/CGE Nº 01/2022, conforme segue:

Nº	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
1	Cristiane Soares de Souza Prado	52,23
2	Alice de Cássia Gonçalves Lima	50,00
3	Sílvia Thaís da Silva Viana	50,00
4	Edgard Ribeiro de Barros	49,03
5	Rosa Ildefonso	41,70
6	Cristina Pereira da Silva	40,18
7	Maria Marcelina do Nascimento Piovan	40,00
8	Maria Aparecida Vieira	40,00
9	Maria Luíza Pereira	40,00
10	Ednéia dos Santos	40,00
11	Sueli Izidoro	31,50
12	Bernardete Freire dos Santos	30,00
13	Maria Aparecida Silva de Jesus	30,00
14	Maria Aparecida Guerrero	30,00
15	Rosemeiry Ramos Vieira	30,00
16	Luciana Caetano Mariano	30,00
17	Sílvia Cristina da Silva Candido de Melo	30,00
18	Simone Sávio Pietracatella	30,00
19	Neusa Procópio Ferraz	30,00
20	Elaine Ribeiro dos Santos Maltezo	30,00
21	Claudinéia Oliveira Dedubiani Costa	30,00
22	Eliana Tomazelli Rocha Brighenti	30,00
23	Aline Cristina Guermandi Linares	30,00
24	Vivian Baures Batista	30,00
25	Dainny Moura de Oliveira	30,00
26	Andréa Andrade de Faria	30,00

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 25 de março de 2022

Ano V - Edição Nº 1037

Página 41



27	Marcielle Gonçalves Silva Sanches	30,00
28	Andreia Jaqueline do Nascimento Correia	30,00
29	Ana Paula de O. Morais Bonfim	30,00
30	Mariana Foglia Martins	30,00
31	Ana Carla de Oliveira	30,00
32	Fabiana Nicolau Alem	30,00
33	Viviane Regina de Oliveira Freitas	30,00
34	Ana Larissa Rodrigues Costa	30,00
35	Maira Cristina Vanderley Lukasack	30,00
36	Jaqueline Pinho Ferreira	30,00
37	Edilson Firmo Bezerra	30,00
38	Giovana de Sousa Ramos	30,00
39	Larissa Aparecida dos Santos Silva	30,00
40	Talita dos Santos Fonseca	30,00
41	Amanda Nascimento Fortunato Nakahara	30,00
42	Ana Beatriz Felício Siqueira	30,00
43	Solange Biazon de Oliveira A. da Luz	20,00
44	Vanessa Gonçalves Dias	20,00
45	Otávio Yukio Onozato Reis	20,00

Informamos que a convocação dos candidatos será publicada, quando e se houver vaga(s), no site Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, através do link: <http://www.presidenteprudente.sp.gov.br/site/publicacoes.xhtml?uni=8>
É responsabilidade do candidato acompanhar as publicações deste site, para tomar ciência das convocações.

Presidente Prudente, 22 de março de 2022.

JOANA D'ARC PATRÍCIO DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Educação

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Convocações diversas



PROCESSO SELETIVO Nº 01/2022 – SETEC EDITAL DE DIVULGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**, no uso de suas atribuições legais, resolve divulgar a lista de inscritos do processo seletivo nº 01/2022 e comunicar o local das provas, a serem realizadas no **dia 03/04/2022 (domingo)** com **abertura dos portões para entrada na sala às 8:30 horas e início da aplicação às 9:00 horas**, na Fundação Inova Prudente, no auditório, Avenida Comendador Alberto Bonfiglioli, nº 2.700, Bairro Vila Real, nesta cidade.

Nome	Documento
Adrian Fernando Vieira Reina	45.3***11-9
Aline Marques Cardoso	46.4***91-8
Ana Beatriz Prado Neco	56.3***47-4
André Shiratsu Takahashi	58.1***77-0
Andressa Yida Pinheiro de Souza	49.7***33-3
Anthony Costa Crosciatte	56.3***55-X
Ayslan Cavalcante Peloso	47.1***10
Bianca Teodoro Urtado	57.5***88-7
Brenda Estéfany da Silva	53.9***69-2
Breno de Oliveira Premoli	55.7***46-6
Bruna dos Santos Anselmo	56.3***76-4
Bruno Calixto de Almeida	58.0***19
Bruno Henrique Croscatto Silva	58.8***27-8
Bruno Venancio Alves	64.0***53-5
Bruno Yuiti Tarumoto	56.1***10-5
Carlos Eduardo Tenório Daguano	54.9***96-2
Celio Renato Pereira da Silva	40.4***16-X
Clovis Luiz Silva Junior	49.8***50-8
Cristian Nishimura Yamaguchi	49.9***65-8
Cristiano de Carvalho Parangaba	48.4***80-4
Daniel Lucas Ederli	57.0***62-1
Daniela Elisabeth Alarcon Giles	39.3***78
Danilo Kenji Nakamura Koba	60.2***51-5
Davi Ricardo Silva Anitelli	55.0***57-0
Diego Alexandre Souza Godoy	60.1***83-6
Diogo de Lima Scarmagnani	47.0***81-5
Diogo Trombini Gomes	58.3***55-1
Douglas Andreis Neri dos Santos Santana	46.9***08-3
Edson Bila dos Santos Junior	57.0***74
Eric Yudi Emerich Sian	50.5***27-6
Erik Keigo Nakamura	36.9***23-8

Av. Coronel José Soares Marcondes, nº 1200
Centro - 19010-081 - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Fabricio de Carvalho Sousa	49.8***01-0
Fabício Tofano Bersan de Araújo	2821***801
Felipe Maciel de Almeida	53.2***32-8
Gabriel Gea Silva	60.1***94-9
Gabriel Kaito Nakahara Tsukamoto	57.0***15-2
Gabriel Oya Nozawa	38.0***47-1
Guilherme Colonhese Camargo	57.8***86-4
Guilherme Luzana Silva	50.3***03-2
Guilherme Moreira de Sousa	46.8***57-1
Gustavo de Lima Destro	45.7***04-1
Gustavo Veneno Furlan	55.9***64-8
Henrique Gomes Junqueira	55.0***96-1
Ingrid Ferreira Soares	57.3***66-3
Isaac Purissimo	59.5***01-9
Joao Pedro Anitelli Artero	59.5***66-8
João Pedro de Oliveira Figueiredo	59.4***34-6
João Pedro Narcizo França	58.9***46-2
João Pedro Teixeira Nogueira	54.0***29-1
João Víctor Amaro Franco	55.5***08-9
João Vitor Pelegrino	65.1***21-8
João Vitor Silva Moreno	55.8***07-X
José Carlos Gargantini Brefere	24.4***79-0
Julio Cesar Tavares de Oliveira dos Santos	58.5***29-6
Kenzo Espanhol Takei	54.5***23-0
Leonardo Alexsandro Almeida Lopes	37.8***44-6
Leonardo Augusto de Oliveira	56.0***62-4
Leonardo Henrique da Cruz Nogueira	56.8***50-5
Leonardo Valões Novaes Ribeiro	55.8***55-5
Lincon Rodrigues Lima	48.8***87-1
Luana Beatriz Souza Venâncio	60.5***67-3
Lucas Bernardo de Souza	57.4***65-1
Lucas Issamu Sakugawa	36.4***97-3
Lucas Orlando Garcia Morais	56.2***09-0
Luis Henrique Santos de Freitas	54.9***72-6
Maikon Gabriel da Silva Francisco	59.3***38-1
Maira Graziela dos Santos	59.9***89-0
Marcelo Henrique Zanardi Ferreira	54.1***32-4
Marcos Gomes de Oliveira	30.8***11-0
Marcos Vinicius dos Santos	53.0***60-7
Maria Luiza de Almeida Ruiz	57.1***52-2
Murilo Padovan Amaral	50.5***61
Mateus Bonassa Ederli	52.7***20-4
Matheus Augustho de Moura Nazaro	5.7***76-5

Av. Coronel José Soares Marcondes, nº 1200
Centro - 19010-081 - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Matheus Azevedo Neves	53.9***74-3
Murilo de Paula Carneiro	53.9***90-7
Murilo Mozer Rego dos Santos	55.0***18-4
Natália Santiago	39.7***67-4
Paulo Augusto da Cruz Peixoto	58.1***37-9
Paulo Martin Carreño Ferreira da Motta	48.7***44-1
Pedro Correia Felitto	55.1***60-2
Pedro Euzebio Santos	55.0***79-9
Pedro Henrique Carneiro Fonseca	53.9***77-4
Pedro Henrique Martines do Amaral	53.3***98-2
Pedro Henrique Rosan	45.8***84-2
Rafael Amaro Lopes	60.4***0-4
Rafael de Barros Silva	40.4***65-7
Rafaela Hondo Ferreira	57.7***85-9
Ranger Rodrigues Teixeira	38.8***98-1
Renan Junior Dos Santos Batista	41.2***45-6
Renato de Souza Turatti	34.1***87-9
Roberton Bezerra dos Santos	44.7***80-7
Robson Guilherme Fama Pedro	55.7***90-8
Rodrigo e Silva Brambila	49.3***31-5
Samuel Victor Brasilino Feitosa	39.4***00-3
Sara Raquel de Albuquerque	65.3***25-5
Tharles Claysson de Oliveira Sanches	42.2***41-2
Thiago Aparecido Barreto dos Santos	39.1***46-0
Thiago Araujo Ribeiro	57.1***79-4
Thiago Lopes de Almeida	60.9***24-4
Tiago Esteves Sabino	53.8***86-7
Tiago Pantaroto Mena	47.5***82-4
Victor Amaral Silva	55.0***34-2
Victor Taveira Rodrigues	50.8***92-9
Vitor Salesi	37.8***10-9
Vitor Wotilla Messias Bernado	39.0***99-7
Wellington Rodrigues Ferreira	47.7***85-3

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente Edital.

Presidente Prudente, 23 de março de 2022.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

Av. Coronel José Soares Marcondes, nº 1200
Centro - 19010-081 - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Outros Atos

Diversos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

TERMO DE DECISÃO

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO FISSURADO LÁBIO PALATAL E DEFICIENTE AUDITIVO DE PRESIDENTE PRUDENTE OBJETO: parceria entre a administração pública e organização da sociedade civil FUNDAMENTO: nos termos do art. 30, VI da Lei 13.019/2014, decido, com base no art. 32, § 2º do mesmo diploma legal, pela dispensa de chamamento público para a presente parceria, para que se firme termo de colaboração com a entidade denominada Associação de Apoio ao Fissurado Lábio Palatal e deficiente auditivo de Presidente Prudente.

Pres. Prudente, 10 de março de 2022.

Marco Aurélio Ap. Lucio – Resp. Secretaria Municipal de Saúde